


Protocolo nº <u>126/19</u>
Data: <u>09/12/19</u> Hora: <u>10:15</u>

Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

AO
MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.451/0001-20, sediada na Rua, nº Itália, 999 - Centro, na cidade de Erechim, por seu representante legal, ZULEIDE APARECIDA ROVER, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 949.335.880-15, empresária, vem mui respeitosamente, com fulcro no §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 06/2019**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a normativa legal, é cabível a impugnação de edital, em até 2 dias uteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, razão pela qual, considerando que a abertura da sessão está prevista do dia 12/12/2019 ao dia 13/12/2019, portanto é tempestiva a presente impugnação.

DOS FATOS

A presente licitação foi instaurada pelo Município de Erechim/RS, por meio do Edital de Credenciamento Nº 06/2019, para abertura de vagas de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses.

Contudo, ao averiguar os documentos para participação no pleito em voga, deparou-se com a falta de exigências imprescindíveis à legalidade do objeto proposto, nas Cláusulas 1.1.1 1.1 do Edital, nos termos da Lei 8.666/93, artigos 27 à 32.

As exigências na fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, visando proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado, com respaldo na salvaguarda da perfeita execução do objeto e evitar possível dano ao erário público, razão pela qual, pugna sejam inclusas cláusulas do edital de Credenciamento nº: 06/2019.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1) Quanto à Cláusula 1.1 do Edital

Torna-se imperioso, em atenção ao princípio da legalidade, esculpido no artigo 3º da lei 8.666/93 e a supremacia do interesse público, seja apresentado pela interessada o Certificado de Credenciamento junto Conselho Municipal de Educação (CME), documento hábil a comprovar a sua condição para credenciamento, pelo que impugna o item 1.1 no que tange ao “devidamente cadastradas” junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), requerendo seja alterado para:

“As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão conter o Certificado de Credenciamento junto ao Conselho Municipal (CME), bem como apresentar os seguintes documentos acompanhado da proposta da empresa, especificando as vagas que se propõe a oferecer.”

2) Quanto à Cláusula 1.1.1. do Edital

Tendo em vista o credenciamento ter o objeto vagas para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, torna-se relevante ao interesse público, que as interessadas tenham solidez, constituídas de tal forma que não ofereça riscos à vida dos menores e que tenham experiência na área, sob pena de haverem interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

A falta de exigência de comprovação de qualificação técnica e econômica pelas empresas interessadas, poderá resultar em prejuízo à Administração, pois possibilitaria a contratação de uma interessada que não reúne as condições técnicas necessárias à correta prestação dos serviços pretendidos.

A documentação a ser exigida, e por sua vez fornecida pela interessada deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações, e as mais complexas exigirão maiores salvaguardas.

Especialmente em se tratando de vagas para crianças, de 0 a 3 anos e 11 meses, cujo cuidado e dever de guarda são imprescindíveis, portanto, assim deve ser considerada aquisição complexa e exigir maiores salvaguardas. Deve ser qualificado como edital de alta complexidade, e exigir qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das interessadas, compatíveis com o objeto a ser licitado, salvaguardando a perfeita execução do contrato.

Assim, diante da falta de exigências, pugna pela inclusão no edital:

- 1) Que a interessada esteja a interessada com seu CNPJ constituído a pelo menos um ano em funcionamento;
- 2) Que a interessada comprove a compatibilidade da situação financeira da empresa com o objetivo e o valor licitado, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstração contábeis, inclusive notas explicativas do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;
- 3) Que a interessada apresente a Certidão Negativa de Protesto com validade não superior a 30 dias da data designada para apresentação dos documentos, expedida na sede da empresa interessada;
- 4) Que a interessada (s) comprove a experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto deste edital, por meio de atestados e contratos, que demonstrem:
 - a) A realização de parcerias firmadas com órgãos e entidades do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

A licitação deve sempre assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988), mas pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica consideradas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações pela futura contratada, mormente, em respeito ao o princípio da prevenção administrativa, que demanda da administração a adoção de todas as medidas legalmente permitidas para impedir a ocorrência de determinada situação que se afigura capaz de provocar injustificado dano ao patrimônio público.

DO DIREITO

O Pleito encontra-se alicerçado nos artigos 27 à 32 da lei 8666/93.

Depreende-se que o artigo 27 da Lei de Licitações, exige para habilitação, a qualificação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Preceitua o artigo 30 da lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Tais inclusões de exigências não restringe a competitividade da licitação, mormente quando se observa o entendimento pacífico do TCU no sentido de que as exigências na fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a administração pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado, destacando-se, nesse ponto, a Súmula TCU nº 263, que aduz:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Nota-se que a exigência de comprovante da realização do serviço licitado - experiência prévia não se mostra desarrazoada, por não exceder os limites necessários e adequados à plena execução do objeto, e não compromete a participação de licitantes em condições de prestar o serviço requerido.

A apresentação de atestado de capacidade técnica em serviços similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e porte, não se mostra impeditiva para a participação de outras empresas no certame, já que ao menos 10 (dez) empresas retiraram o edital, evidenciando interesse em participar, de modo que esse quantitativo de interessados propicia nível adequado de concorrência entre licitantes aptos à contratação, permitindo a persecução do objetivo de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Outrossim, importa salientar que o tratamento diferenciado entre licitantes importa transgressão ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e consiste tão somente naquele que, sem qualquer contestação razoável, se revela, de plano, absolutamente arbitrário, direcionado deliberadamente a alcançar, seja para favorecer, seja para prejudicar um ou mais licitantes, determinada característica impertinente ou irrelevante para a satisfação do interesse da administração, ou mesmo naquele que, conquanto não se revela de plano discriminatório, tem como efeito prático a restrição do certame licitatório no qual foi aplicado (Acórdãos 1.923/2004, 697/2006 e 1.417/2008, todos do Plenário do TCU).

Cumprе ressaltar, que a Peticionante, **de maneira alguma busca tumultuar o processo licitatório**, mas garantir o fiel cumprimento dos princípios e normas norteadoras da Administração Pública, culminando na seleção mais vantajosa, que reúna as melhores condições do atendimento ao objeto editalício.

Assim, conforme restou plenamente explanado, reitera que a presente impugnação busca a inclusão de exigências de qualificação técnica e econômica consideradas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações pela futura contratada, resguardando o princípio da prevenção administrativa, que demanda da administração a adoção de todas as medidas legalmente permitidas para impedir a ocorrência de determinada situação que se afigura capaz de provocar injustificado dano ao patrimônio público, motivo pelo qual merece seja julgada procedente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, a fim de que:

- 1) Seja alterada a redação da cláusula 1.1 do edital, nos termos acima declinados;
- 2) Na cláusula 1.1.1., sejam inclusas cláusulas de qualificação técnica e econômica consideradas indispensáveis ao objeto licitado, conforme acima disposto.

Erechim, 09 de dezembro de 2019


ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA

23834451/0001-20

23.834.451/0001-20

ESC. ED. INFANTIL EJ. LTDA

Rua Itália, 999 Centro

**CEP 99702-028
ERECHIM-RS**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207894090

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RS2201900083929

ERECHIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Junho 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/218.536-5	RS2201900083929	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

Alteração Contratual n.º01.
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 CNPJ/MF -23.834.451/0001-20 NIRE: 43207894090

EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascida em 04/10/1970, divorciada, empresaria, com residência e domicílio em Erechim RS CEP 99711-052, na Rua João Bertani, 115, Bairro Espirito Santo, carteira de identidade n.º 4050394966, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 592.250.330-87.

JOÃO CARLOS CASAGRANDA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascido em 20/08/1976, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99700-118, na Rua Padre Feijó, 55, Centro, carteira de identidade n.º 4066853427, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 929.892.170-53. Representado pela procuradora **EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER**, já acima qualificada.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA**, com sede em Erechim RS CEP 99700-048, na Rua Itália, 999, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.834.451/0001-20, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43207894090, em data de 14/12/2015, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - E admitida na sociedade **ZULEIDE APARECIDA ROVER**, de nacionalidade brasileira, natural de Salto Do Lontra (PR), nascida em 22/08/1980, casada em comunhão parcial de bens, empresária, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99704-660, na Rua Sidnei Guerra, 1463, Bairro Copas Verdes, carteira de identidade n.º 1073994889, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 949.335.880-15.

Cláusula 2ª - O sócio **JOÃO CARLOS CASAGRANDA**, vende e transfere, parte de suas quotas sociais e direitos a elas relacionados, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a sócia **ZULEIDE APARECIDA ROVER**, o que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar, pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo o presente como recibo definitivo.

Cláusula 3ª - O capital social, após as cessões havidas nos artigos anteriores de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizado e divididas em quotas de capital de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) -	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER	R\$	10.000,00
b) -	JOÃO CARLOS CASAGRANDA	R\$	5.000,00
c) -	ZULEIDE APARECIDA ROVER	R\$	5.000,00
	Total	R\$	20.000,00

Cláusula 4ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelas sócias **EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER** e **ZULEIDE APARECIDA ROVER**, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.



Cláusula 6ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Erechim RS, CEP 99700-048, na Rua Itália, 999, Centro.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Serviços de escola de educação infantil, creche, maternal, pré-escola e jardim da infância.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 21/12/2015.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000, (Vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER	R\$	10.000,00
b) -	JOÃO CARLOS CASAGRANDA	R\$	5.000,00
c) -	ZULEIDE APARECIDA ROVER	R\$	5.000,00
	Total	R\$	20.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelas sócias **EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER** e **ZULEIDE APARECIDA ROVER**, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo

2



vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

10.2 - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

10.3 – Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir antecipadamente os lucros em qualquer mês do ano em conformidade com a legislação tributária.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 11ª - O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

3



12.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 14ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 15ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 16ª – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Erechim RS, 06 de Maio de 2019.

EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

JOÃO CARLOS CASAGRANDA
Representado pela procuradora: EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

ZULEIDE APARECIDA ROVER





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/218.536-5	RS2201900083929	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER
949.335.880-15	ZULEIDE APARECIDA ROVER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cly6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOÃO CARLOS CASAGRANDA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascido em 20/08/1976, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99700-118, na Rua Padre Feijó, 55, Centro, carteira de identidade n.º 4066853427, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 929.892.170-53.

OUTORGADO:

EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascida em 04/10/1970, divorciada, empresaria, com residência e domicílio em Erechim RS CEP 99711-052, na Rua João Bertani, 115, Bairro Espírito Santo, carteira de identidade n.º 4050394966, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 592.250.330-87.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.834.451/0001-20, e NIRE n.º 43207894090 TAIS COMO, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, PROMOVER CISAÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.)

2º TABELIONATO - Bel. Waldir Airton Timm - Tabellão
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@tmm.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de João Carlos Casagranda, indicada com a seta.
Em testemunho da verdade.
Erechim, 3 de Junho de 2019, 899779 - 25319
Emol: R\$ 4,90 + Felo digital: R\$ 1,40
0183.01 1900001.1563

Bel. Neiziane Zanin
Escritório Autenticação
2º TABELIONATO - ERECHIM - RS

Erechim, RS, 06 de Maio de 2019.

JOÃO CARLOS CASAGRANDA

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior a esta.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/218.536-5	RS2201900083929	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 04/10/1970, RG Nº 4050394966 SSP-RS, CPF 592.250.330-87, RUA JOAO BERTANI, Nº 115, BAIRRO ESPIRITO SANTO, CEP 99711-052, ERECHIM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Erechim, 03 de Junho de 2019.

EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, de nire 4320789409-0 e protocolado sob o número 19/218.536-5 em 03/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5053978, em 05/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER
949.335.880-15	ZULEIDE APARECIDA ROVER

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.250.330-87	EDIONE APARECIDA CAMARGO GRIEBLER

Porto Alegre, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
716.006.550-68	MARCIA GONZALEZ SOMENSI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5053978 em 05/06/2019 da Empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EJ LTDA - ME, Nire 43207894090 e protocolo 192185365 - 03/06/2019. Autenticação: A076725B4593D245DA3C836E5371BB67656FE160. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/218.536-5 e o código de segurança Cty6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12